



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando a aquisição de bottons, tipo PIN, necessários ao atendimento das demandas do TJPA, através de dispensa de licitação.

A contratação é justificada ante a necessidade de marcar as passagens pelas direções administrativas e judiciais dos magistrados desta Corte de Justiça, homenageando-os por seus importantes serviços e reconhecimento de suas atuações em prol da justiça e sociedade.

Depreende-se dos autos que o valor referencial da contratação é de R\$26.890,00 (vinte e seis mil e oitocentos e noventa reais), conforme o mapa referencial de fl. 43.

Em análise, a Assessoria Jurídica aprovou a minuta do edital de dispensa eletrônica e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito e salientou que, com vistas a evitar o fracionamento de despesa, verificou-se que existe contratação anterior para a subclasse 4789-0/01 – Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos e, somando-se à despesa pretendida, restou devidamente observado o limite legal. Em complemento, ressaltou, ainda, que, existido demanda superveniente, nos termos referidos, deve-se observar o valor exposto no item 15 do referido parecer e, caso a nova contratação estime valor que ultrapassará o limite legal, deverá providenciar o respectivo certame licitatório.

Dito isto, acolho o parecer apresentado, devendo ser observadas as orientações complementares dispostas nos tópicos 23/27 do aludido documento, e dispenso nova análise jurídica exclusivamente para as ocorrências referidas.

Desse modo, AUTORIZO a abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido, tudo conforme manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração - cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Consigno ainda que, em caso de fracasso ou deserção, e desde que não haja majoração preço estimado para a contratação, AUTORIZO a repetição da dispensa eletrônica.

Outrossim, frustrada a repetição aludida, AUTORIZO a dispensa da utilização da forma eletrônica, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 24 de novembro de 2022.

<i>Classif. documental</i>	03.03.00.09
--------------------------------	-------------

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRACAO EM EXERCÍCIO**